



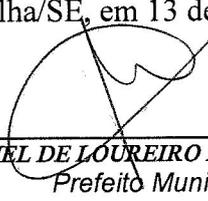
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Porto da Folha/SE, em 13 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da Banda, para comemoração da 51ª Festa do Vaqueiro, no dia: 22 de Setembro de 2023, estando o dispêndio orçado em **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, através da Banda: **“CAVALEIROS DO FORRÓ”**, tendo como REPRESENTANTE LEGAL da Empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, com sede na Avenida: RODRIGUES ALVES, nº 800, SALA 1.103, Edifício Tirol Business Center, Bairro: TIROL, na Cidade de NATAL-RN, neste ato representada pela sua SÓCIA-ADMINISTRADORA a Sra. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, inscrita no CPF nº 009.605.334-86 e R.G nº 1.678.128 SSP/RN, no Palco Oficial.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

**CONSIDERANDO**, ser a Banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo inclusive gravado CD's/DVD's (áudios e vídeos), sobretudo os preços serem compatíveis com os praticados no mercado no âmbito da administração pública.

**CONSIDERANDO**, também que desta forma, o município de Porto da Folha com a realização deste evento, é plenamente justificado nas hipóteses de tradição municipal, de incrementos de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que realmente é essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo para o lazer.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

Porto da Folha-SE, 13 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

---

**MANOEL DE SOUZA DÓRIA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

